II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 19 de Maio de 1994

que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca originários de Singapura

(94/323/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado de moluscos bivalves vivos [1], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 11º,

Considerando que se deslocou a Singapura um perito em missão da Comissão, a fim de se assegurar das condições de produção, armazenagem e expedição dos produtos da pesca com destino à Comunidade;

Considerando que as prescrições da legislação de Singapura em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE;

Considerando que o *Ministry of National Development, Primary Production Department*, autoridade competente em Singapura, e o seu serviço de inspecção *Veterinary Public Health Division* estão em medida de verificar de forma eficaz a aplicação da legislação em vigor;

Considerando que as modalidades de emissão de certificados sanitários referidas no nº 4, alínea a), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE incluem a definição de um modelo de certificado, a língua em que deve, pelo menos, ser redigido e as qualificações do signatário;

Considerando que é importante, em conformidade com o nº 4, alínea b), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, apor nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação do estabelecimento de origem;

Considerando que, em conformidade com o nº 4, alínea c), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, é importante estabelecer uma lista de estabelecimentos aprovados; que essa lista deve ser estabelecida com base numa comunicação à Comissão por parte do *Ministry of National Development, Primary Production Department*; que cabe, por conseguinte ao *Ministry of National Development, Primary Production Department* garantir o respeito das disposições previstas, para o efeito, pelo nº 4 do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE;

Considerando que o *Ministry of National Development, Primary Production Department* deu oficialmente garantias quanto ao respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e ao respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação dos estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O *Ministry of National Development, Primary Production Department (Veterinary Public Health Division)* é a autoridade competente em Singapura para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

[1] JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.

Artigo 2.º

Os produtos da pesca originários de Singapura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente completado, datado e assinado, constituído por uma única folha e cujo modelo consta do anexo A;

2. Os produtos devem ser provenientes de estabelecimentos aprovados, constantes da lista do anexo B;

3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ter apostos de forma indelével o termo « Singapura » e o número de aprovação do estabelecimento de origem.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no nº 1 do artigo 2º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-membro em que é efectuado o controlo.

2. O certificado deve conter o nome, as qualidades e a assinatura do representante do *Ministry of National Development, Primary Production Department*, bem como o selo oficial do *Ministry of National Development, Primary Production Deplartment*, sendo todas estas menções feitas numa cor diferente da das outras menções constantes do certificado.

Artigo 4.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Agosto de 1994.

Artigo 5.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Maio de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca originários de Singapura e destinados à Comunidade Europeia, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas

Nº de referência : .....

País expedidor : SINGAPURA

Autoridade competente : *Ministry of National Development, Primary Production Department*

Serviço de inspecção : *Veterinary Public Health Division*

I. **Identificação dos produtos da pesca**

Descrição do produto :

— espécie (nome científico) : .....

— estado e natureza do tratamento (1) : .....

Número de código (eventual) : .....

Natureza da embalagem : .....

Número de unidades de embalagem : .....

Peso líquido : .....

Temperatura de armazenagem e de transporte requerida : .....

II. **Origem dos produtos da pesca**

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s) aprovado(s) pelo *Ministry of National Development, Primary Production Department* para exportação para a CE :

.....

.....

.....

.....

.....

III. **Destino dos produtos da pesca**

Os produtos da pesca são expedidos

de : .....

(local de expedição)

para : .....

(país e local de destino)

através do seguinte meio de transporte : .....

Nome e endereço do expedidor : .....

.....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino : .....

.....

.....

IV. **Atestado sanitário**

O inspector oficial certifica que os produtos da pesca acima designados :

1. foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE ;
2. foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE ;
3. foram submetidos a um controlo sanitário, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE ;

(1) Vivo, refrigerado, congelado, salgado, fumado, em conserva, etc.

4. foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;

5. não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;

6. respeitam os critérios organolépticos, parasitológicos, químicos ou microbiológicos fixados relativamente a determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

Feito em ....., em .....
(local) (data)

Selo oficial

.....
Assinatura do inspector oficial
(nome em maiúsculas, título e qualidade do signatário)

ANEXO B

Lista dos estabelecimentos aprovados

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Data (1)
VPH-CS-001	Q.B. Food Trading Pte Ltd	Singapore 2261	indefinida
VPH-CS-002	Tai Wee Company (Pte) Ltd	Singapore 0512	indefinida
VPH-CS-003	NCS Cold Store	Singapore 2261	indefinida
VPH-FE-001	Global Fisheries Pte Ltd	Singapore 2261	indefinida
VPH-FE-002	Wales Seafood (Singapore) Pte Ltd	Singapore 2263	indefinida
VPH-FE-003	Fong Hsiang Enterprises Co. Pte Ltd	Singapore 2261	indefinida
VPH-FE-004	Sigma Food Products Pte Ltd	Singapore 2775	indefinida
VPH-FE-005	Tri-Oceanic (Pte) Ltd	Singapore 2261	indefinida
VPH-FE-006	Marissco (Pte) Ltd	Singapore 2261	indefinida
VPH-FE-007	Thong Siek Trading Pte Ltd	Singapore 2775	indefinida
VPH-FE-008	Tenneco Pte Ltd	Singapore 1953	indefinida
VPH-ME-001	Effort Holdings Pte Ltd	Singapore 0512	indefinida
VPH-ME-002	Yeo Hiap Seng Ltd	Singapore 2158	indefinida
VPH-ME-003	Amoy Canning Corporation (Singapore) Ltd	Singapore 2261	indefinida
VPH-SE-001	Woh Hup Food Industries Pte Ltd	Singapore 0512	indefinida

(1) Data de validade da aprovação, ou indefinida.